

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2025

A empresa **AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.678.980/0001-37, com sede em Nilópolis/RJ, neste ato representada por seu responsável legal, **Mario Vieira de Araujo**, vem, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, **interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, em face da condução do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

1. DOS FATOS

Durante a **etapa de lances** do Pregão Eletrônico nº 021/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e ampliação da rede de iluminação pública, bem como o fornecimento de insumos necessários e sua modernização para atender as necessidades da Prefeitura de Mangaratiba, a **Recorrente teve sua proposta desclassificada, sem aparente motivo**, circunstância que **impossibilitou o envio de lances subsequentes**.

Ressalte-se que a empresa estava **regularmente conectada** à plataforma, sua **proposta havia sido lançada dentro do prazo** estipulado para recebimento e o valor proposto estava **dentro do limite do máximo estabelecido pela Administração** (conforme evidenciado na imagem abaixo), manifestando pleno e inequívoco interesse em participar da disputa competitiva.

Recibo de proposta comercial - Portal de Compras - Mangaratiba



De Portal de Compras
Para licitacao@adhocserv.com.br
Data 24/09/2025 10:20

 Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

Mangaratiba - Processo : 021 REMARCAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO, no modelo de Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Prezado Fornecedor **AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (04.678.980/0001-37).

Confirmamos o recebimento da sua proposta enviada em **24-09-2025 10:19:40** no portal de Compras.

Arquivo enviado: **47404PROPOSTA_-_MANGARATIBA.pdf**

itens propostos:

No.	Descrição	Vir. Unitário	Vir. Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO	7.190.943,4000	7.190.943,4000

Tal situação resultou em **patente prejuízo** à Recorrente, visto que o valor oferecido pela arrematante seria facilmente coberto pela Recorrente, porquanto além de **cercear sua participação competitiva, impactou diretamente o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração, princípio basilar que rege todo o processo

AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Estrada Benjamin Constant, 670 – Nova Cidade – Nilópolis – RJ – CEP – 26535-010
(21)2692-6742 / www.adhocserv.com.br / comercial@adhocserv.com.br

licitatório. A desclassificação da Recorrente **impede o prosseguimento na participação do certame, inclusive em cenários de desclassificação de proponentes concorrentes**, causando novamente impacto indesejado para Administração, que é a busca em proposta mais vantajosa.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em diversos dispositivos, a imperatividade da proteção à **isonomia**, à **competitividade** e à **ampla participação** nos certames públicos:

- **Art. 5º:** 'Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os princípios da **isonomia**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e da **competitividade**.'
- **Art. 7º, caput e inciso I:** Prescreve que as licitações devem garantir '**tratamento isonômico entre os licitantes**' e '**a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração**'.
- **Art. 12, II e IV:** Determina que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de forma a assegurar '**igualdade de condições de disputa entre os licitantes**' e '**ampla competitividade**'.
- **Art. 17:** Exige que os meios eletrônicos empregados nos certames devem **garantir igualdade de acesso** aos licitantes e a **segurança das comunicações**.

No caso em análise, a impossibilidade de a Recorrente ofertar lances constituiu **violação direta a esses preceitos legais**, comprometendo a isonomia entre os participantes e **frustrando a própria finalidade da licitação**.

Ademais, o **art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, taxativamente, estabelece que a desclassificação de propostas somente pode ocorrer quando estas:

- Sejam **incompatíveis** com as exigências do edital;
- Apresentem **preços inexequíveis**; ou
- **Não atendam aos critérios de aceitabilidade**.

No entanto, **nenhum desses fundamentos válidos foi devidamente indicado** no ato que culminou na desclassificação da proposta da Recorrente, configurando **ausência de motivação**, o que transgredir o princípio da legalidade e compromete a transparência e o controle do procedimento.

A jurisprudência é uníssona no sentido de que a **motivação constitui requisito de validade do ato administrativo**. Sua omissão acarreta a **nulidade**, por inviabilizar o pleno exercício dos direitos ao **contraditório** e à **ampla defesa**.

Destaca-se, ainda, que o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** dispõe que os atos administrativos praticados em desconformidade com a legislação licitatória são nulos de pleno direito, cabendo à Administração **corrigir o vício** para preservar a lisura do certame.

Por fim, os **arts. 165 a 168** da mesma Lei garantem ao licitante o direito subjetivo de interpor recurso administrativo quando verificadas irregularidades que comprometam o resultado do processo, tal qual a situação ora apresentada.

3. DA CONCLUSÃO

A desclassificação que impediu o envio de lances **comprometer a competitividade, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa**, configurando **afronta direta à Lei nº 14.133/2021**.

Assim, impõe-se a correção do procedimento, a fim de resguardar a **lisura do certame** e os **princípios constitucionais e legais** que regem as licitações públicas.

4. DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, **requer-se** a Vossas Senhorias:

- a) O **conhecimento** e o **integral provimento** do presente recurso;
- b) A **anulação do ato de desclassificação** da Recorrente e a **consequente reabertura da fase de lances** do Pregão Eletrônico nº 021/2025, assegurando-se a todos os licitantes a efetiva igualdade de condições de disputa.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Nilópolis/RJ, 03 de outubro de 2025.

AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.